Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 369

SÚMULA: - Revoga na íntegra, a Lei nº 348, de 10 de abril de 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS DECRETOU E EU, PRESIDENTE, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 37, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS , PROMULGO A LEI Nº 369.

ARTIGO 1º - Fica revogada na íntegra, a Lei nº 348, de 10 de abril de 1957, que declara órgão oficial, dêste Município, a "Folha de Londrina".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 16 de novembro de 1957.

Mancel Linham
Presidente

Waldemar Moreno
Waldemar Moreno
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Araponga s

ESTADO DO PARANA'

=V E T O=

SÚMULA:- Veta a Lei, nº 369.

José Colombino Grassano, Prefeito deste Município, usando da faculdade contida no art.51 inciso II da Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948, e:

Considerando que, não ha motivo, que justifique a revogação da Lei nº 348, de 10 de Abril do corrente ano;

Considerando que, o municipio necessita ter - um jornal diário como seu Orgão Oficial;

Considerando que, nesta zona o único que melhor consulta os interesse públicos-é A Folha de Londrina,por ser de grande circulação e de preço mais reduzido, com menor dispendio para os Cofres Públicos Municipais.

Resolve vetar, como vetado tem a Lei nº 369,de 20 de Setembro de 1957, que foi enviada ao Poder Executivo Municipal em 10 do corrente mês.

Volte à Comarca dos Senhores Vereadores o referido projéto, acompanhado do veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, 1º. DE OUTUBRO DE 1957.

JOSÉ COLOMBINO GRASSANO

PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de outubro, êste veto foi registado por 14 vetos,

JCG-La. 1º Secretário